



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 042 / 2019

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL. “MARATONA CULTURAL” NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA FORMA QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CAMÂRA DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído sob direção da fundação de Cultura de Maracanaú (FUNCULT) o programa municipal “MARATONA CULTURA” tendo por finalidade proporcionar apresentações artísticas, culturais e esportivas á comunidade maracanauense.

Art. 2º. O Programa tem por objetivo criar mecanismos para a apresentação dos artistas locais ao público maracanauense e de divulgar seus trabalhos. Obras no mercado de trabalho.

Art. 3º. Participaram do programa municipal “MARATONA CULTURAL”, todas as modalidades artísticas existentes no âmbito cultural do município de Maracanaú.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, serão consideradas modalidades artísticas de todos seguimentos de forma individual ou coletiva (grupos), pessoas físicas, ou jurídicas, que detenham as seguintes expressões artísticas: teatro, musica, capoeira, dança, teatro de boneco, humorista, dublagem(covers), bandas, poesia, violeiros, repentistas, contação de historia e outras demais modalidades.

Art. 5º. Fica por esta lei determinado para realização do evento “MARATONA CULTURAL” 02 (dois) dias do mês de novembro especificamente na semana que se comemora o dia da cultura, tendo como carga horária um total de 24 Horas de atividades.

Parágrafo Único: Às 24hs continua do evento deverão iniciar às 20 horas da sexta – feira e terá encerramento as 20hs do Sábado.

Art. 6º. Fica a FUNCULT responsável pela organização, produção, e divulgação da realização da MARATONA CULTURAL.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 7º. Determina que o programa seja anual , sempre no mês de novembro e que faça parte do calendário de eventos oficial do município.

Art. 8º. Estabelece como áreas físicas para a realização do evento “MARATONA CULTURAL” a praça publica, Ginásios, escolas públicas municipais e equipamentos de cultura dentro do município.

Parágrafo Primeiro: A praça publica e ginásios poliesportivos servirão para os eventos de maiores portes, maiores públicos;

Parágrafo Segundo: As escolas públicas municipais e equipamentos de cultura servirão para os eventos de pequeno porte, menores públicos.

Art. 9º. Considera-se para a realização da “MARATONA CULTURAL” todas as 6 (seis) áreas administrativas do município, áreas de desenvolvimento local (ADLs).

Parágrafo Único: Serão escolhidos dentre os equipamentos públicos municipal por ADL, um que mais viabilize o acesso do publico ao evento e que proporcione segurança e melhor estrutura.

Art. 10º. Determina como órgão parceiro direto na administração pública, para efeitos de realização do evento, á Secretaria de Cultura do Município.

Parágrafo Único. Á mesma fará parte do órgão gestor de organização, estrutura e divulgação.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 11º. Autoriza ao poder Público municipal, através da Secretaria de Cultura a aplicar as devidas providencias cabíveis para a instituição e o cumprimento da Lei.

Art. 12º. Estabelece o prazo Maximo de 10 meses, para o funcionamento desta Lei.

Art. 13º. Obriga a Secretaria de Cultura e a Fundação de Cultura, a divulgar pelos órgãos de imprensa com circulação no município, os materiais publicitários do evento "MARATONA CULTURAL".

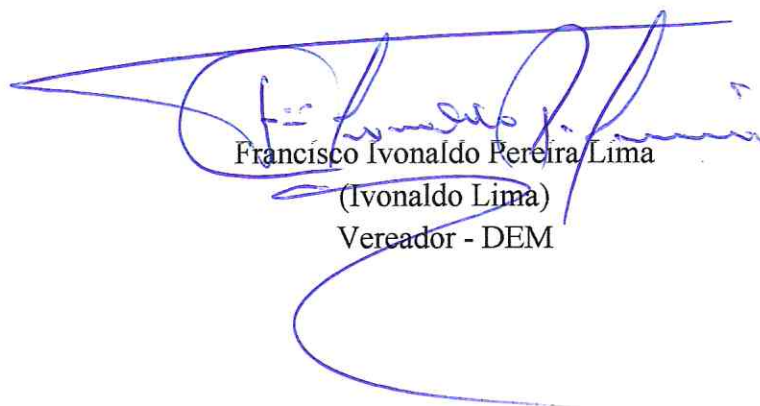
Art. 14º. Ficam autorizados para custeio com as atividades de realização da MARATONA CULTURAL, os recursos amparados no art. 10º da Lei de 03/09/2009, e no art. 3º e 4º da Lei. 1449 de 03/09/2009.

Art. 15º. Os casos de prescrição e decadência serão deferidos na regulamentação da presente Lei

ART. 16º. Esta Lei entrara em vigor na datada sua publicação.

Art. 17º. Revoga-se as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 26 de agosto de 2019.



Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
Vereador - DEM